

O gozo da razão: elementos da ética sexual kantiana

*The reason's orgasm:
elements of the kantian sexual ethics*

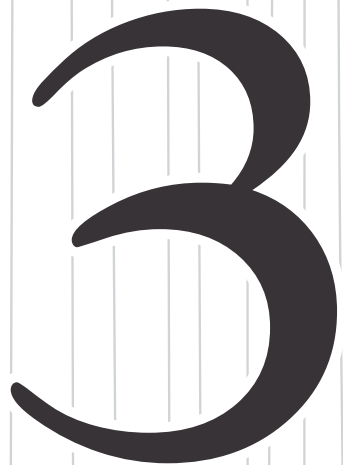
Avelino Aldo de Lima Neto

*Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Norte*

Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte

avelino.lima@ifrn.edu.br



Resumo

O presente trabalho pretende apresentar os elementos centrais da ética sexual kantiana, que se fundamenta em duas formulações do imperativo categórico: a *Fórmula da Humanidade* e a *Fórmula da Lei da Natureza*. Ao afirmar que o ato sexual é intrinsecamente objetificante, Kant aplica a primeira formulação; quando assevera que o fim natural do sexo é a procriação, recorre à aplicação da segunda. Ao condenar os *crimina carnis*, o filósofo utiliza ora uma, ora outra formulação para se justificar, nem sempre sendo claro quanto ao verdadeiro fundamento condenatório. Para ele, o único meio no qual há possibilidade de vivência moral da sexualidade é o matrimônio heterossexual monogâmico, dado o respeito tanto à humanidade dos cônjuges quanto ao fim natural da preservação da espécie. O artigo assume, por fim, uma posição crítica em relação à ética kantiana e aos seus hodiernos interlocutores.

Palavras-chave: Degradação. Dever. Fim natural. Humanidade. Objetificação. Sexualidade.

Abstract

This paper aims to present the central elements of the kantian sexual ethics, which is based on two formulations of the categorical imperative: the *Formula of Humanity* and the *Formula of the Law of Nature*. By stating that the sexual act is intrinsically objectifying, Kant applies the first formulation; when asserts that the natural end of sex is procreation, he appeals to the application of the second formulation. In condemning the *crimina carnis*, the philosopher uses sometimes one sometimes another formulation to justify itself, not always been clear about the true damning foundation. For him, the only way in which there is possibility of moral experience of sexuality is heterosexual monogamous marriage, given both the respect to humanity of spouses as to the natural end of the preservation of species. The article assumes, finally, a critical position in relation to kantian ethics and its hodiernal interlocutors.

Keywords: Degradation. Duty. Natural end. Humanity. Objectification. Sexuality.

Talvez surpreenda pensar em Immanuel Kant, o grande baluarte da Ilustração alemã, falando sobre sexo. Os estudos tradicionais no Brasil acerca da obra desse filósofo gravitam em torno de campos como Epistemologia, Estética, Política e Ética (obviamente), mas nesta última, provavelmente a mais conhecida área de estudo do autor, não ouvimos falar de grandes pesquisas sobre as perspectivas kantianas concernentes à sexualidade, talvez por elas serem bastante discretas em tamanho, se comparadas às outras temáticas supracitadas. Esse fato, porém, não diminui a sua importância e contribuição para a filosofia, especialmente no que diz respeito à ética sexual (COOKE, 1991, p. 3). Com o presente trabalho, interessa-nos justamente nos determos nas suas discretas elucubrações sobre o sexo, o corpo, o prazer, o impulso sexual, em sua relação com a problemática ética. Em tais passagens dos escritos kantianos, diagnosticamos com clareza o que é o sexo para o sujeito moderno, do que se infere, de alguma forma, a compreensão moderna da sexualidade humana, cujas sombras e efeitos insistem em permanecer pululando no imaginário, nas práticas e nos juízos valorativos de muitos, ainda hoje.

É preciso dizer que o sujeito kantiano e os modos a partir dos quais ele se relaciona com o próprio corpo (e com o sexo) somente podem ser bem compreendidos a partir de alguns pontos de ordem contextual, quais sejam: sua imersão num projeto formativo – humano e civilizacional – cujas bases retomam os germes da metafísica moderna em sua continuidade, embora laica, com a cristã, particularmente no que concerne à relação dual mente-corpo, na qual este se submeterá àquela; a ideia de que a razão nos levará inevitavelmente ao progresso, inferindo-se que ela atua segundo finalidades apropriadas para tal objetivo; as profundas transformações socioculturais sofridas pela Europa no período antecedente a Kant, tais como a dissolução dos feudos e a conseqüente mudança no modo de produção, com a progressiva instauração dos Estados nacionais, surgindo, nesse momento, a necessidade de fundamentação jurídica para tanto, o que foi resolvido com um pacto racional entre indivíduos livres, por meio de um contrato (MAFFESOLI, 2010).

Dualismo, logocentrismo, teleologia, contratualismo: todos esses conceitos encontram-se presentes na obra de Kant como indicadores hermenêuticos, fazendo-nos crer que a gestação e o nascimento do sujeito kantiano correspondem, de alguma forma, à produção do indivíduo moderno, racionalizado e membro de uma comunidade política que procura justificação para a própria existência. A famosa *revolução copernicana* que o criticismo de Kant inaugurou, nesse contexto, rompe os limites da epistemologia e alcança as dimensões ética e política do seu pensamento, fazendo-nos perceber que

mesmo os elementos de sua ética sexual estão intrinsecamente unidos a toda a complexa arquitetônica de seu pensamento. A partir desses pressupostos, poderemos melhor entender o porquê de Kant, nos meios acadêmicos, ser categorizado como o filósofo da repressão, defensor da submissão dos sentidos à razão e das inclinações corpóreas à racionalidade absoluta por meio das formulações do imperativo categórico¹. Para ele, somente assim se poderá ser verdadeiramente moral, impedindo o emergir de desejos contingentes, causadores de nódoas de egoísmo e heteronomia numa lei moral que se pretende universal e viabilizadora de verdadeira autonomia (SINGER, 2000).

Seu formalismo atingirá também, como tinha de ser, as discussões sobre sexualidade, compreendidas principalmente nas *Lições sobre Ética* e na *Metafísica dos Costumes*. A primeira obra é uma compilação feita por quatro alunos – Herder, Collins, Mongrovius e Vigilantius – frequentadores dos cursos de ética ministrados por Kant na Universidade de Königsberg, desde metade do século XVIII até o seu fim. A segunda, publicada em 1797, é o ápice de seus estudos em ética, cujo passo inicial havia sido dado com a publicação da *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, em 1785. Em ambas, o professor de Königsberg apresentará um arcabouço conceitual vasto e interligado, de explícita fundamentação teleológica – o que nos faz retornar à terceira de suas críticas, a *do Juízo*, na qual ele sistematiza tal dimensão de sua filosofia –, chegando à conclusão de que somente é possível viver a sexualidade, de maneira verdadeiramente moral, dentro do matrimônio heterossexual monogâmico. Fora desse contexto, toda e qualquer prática sexual se torna imoral. Cabe-nos, aqui, apresentar o percurso percorrido por Kant até chegar a essa conclusão, investigando os conceitos utilizados pelo filósofo.

O que é o sexo para Kant?

As *Lições sobre Ética* trazem definições dispersas, mas bastante explícitas, do que o filósofo entende ser o desejo sexual. Para se referir a essa dimensão da vida humana, ele utiliza, indistintamente, as expressões *impulso*, *instinto*, *inclinação*, *apetite* e até mesmo *necessidade*². Kant tem consciência de que é preciso tratar do sexo a partir de um enfoque duplo, isto é, “não

¹ O imperativo categórico, expresso inicialmente na *Fundamentação*, pela fórmula “age apenas segundo uma máxima tal que possas, ao mesmo tempo, querer que ela se torne lei universal” (KANT, 1960, p. 56), é a forma racional que, servindo como um mandamento para a vontade no exercício da razão pura prática, fará com que a conservação da vida do elemento moral seja efetivada.

² Embora Kant use-as, nas discussões sobre o sexo, de modo indistinto, é possível e necessário estabelecer algumas diferenças entre tais categorias, em outros contextos (BORGES, 2004).

simplesmente em relação com o nosso estado civilizado, mas segundo a condição natural do homem” (KANT, 1997, p. 22), e afirma que, embora seja natural, a própria natureza o oculta, a fim de que possa ser mais fortemente preservado para o seu uso correto, cobrindo-o com o véu da vergonha (KANT, 1997, p. 22, 175). Tal constatação situa para nós a tensão doravante existente: o impulso sexual, localizado no âmbito da sociedade civilizada, deverá ser controlado de acordo com suas diretrizes – aquelas relacionadas ao projeto iluminista.

São as anotações de Collins que trazem uma compilação mais ampla do pensamento kantiano acerca da sexualidade. Nelas, há uma seção específica sobre o assunto: *Dos deveres para com o corpo em relação ao impulso sexual*. Nesse tópico, o filósofo distingue, de modo mais claro, as relações afetivo-sexuais dos outros tipos de associações humanas. A despeito de termos diversas maneiras de nos relacionar entre si – como as relações de trabalho, a amizade, a benevolência, o ódio ou a soberba –, o sexo possui uma característica peculiar que o faz completamente distinto de todas as outras formas de relacionamento intersubjetivo e, além disso, torna-o perigoso para a vida moral: trata-se do fato de ele ser, em si mesmo, uma inclinação objetificadora³. Isto é, sempre que desejamos alguém sexualmente, na verdade, estamos vislumbrando-o como objeto de gozo, satisfação, deleite. Desse modo, há a transformação e, pior, a redução de um outro ser humano a um mero objeto de prazer, suscetível de consumo, como é próprio de um apetite. A respeito desse entendimento, o próprio Kant (1997, p. 55) afirma:

O homem tem um impulso direcionado para os outros, não enquanto ele pode fazer uso de seus trabalhos e circunstâncias, mas imediatamente para os outros enquanto objetos de sua satisfação [...]. Permanece nele uma inclinação que pode ser chamada de apetite, e está direcionada ao gozo do outro. Este é o impulso sexual (KANT, 1997, p. 155).

Além do vínculo com a faculdade apetitiva e de seu caráter objetificante, que fazem de um ser humano um simples instrumento para a obtenção de prazer, do excerto acima depreendemos a curiosa informação: há outras possibilidades de fazer uso de outrem (como instrumento) que não são moralmente condenáveis, como o trabalho. Infere-se, portanto, que existem

³ É preciso notar que, embora Kant fundamente sua doutrina sexual fazendo referência ao outro enquanto referência normatizadora da ação moral, o sexo está ligado ao conceito de *dever para consigo mesmo* (e não *para com os outros*), conforme mostraremos adiante, pois a questão fundamental que a ele subjaz é – como não poderia deixar de ser na ética kantiana – a das máximas das ações, que são individuais.

algumas formas permissíveis de fazer uso do homem enquanto meio, ao passo que outras não o são, e o sexo se inclui nessas últimas. Temos, aqui, implicitamente, a aplicação da *Fórmula da Humanidade* ou *do fim em si mesmo*, um desdobramento do imperativo categórico, apresentado por Kant na *Fundamentação*. Lá, ele afirma: “age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (KANT, 1960, p. 68). Enquanto o uso do homem nas relações de trabalho, de um modo geral, é moralmente aprovável, no sexo não é, pois nesse caso há uma restrição: ele é tratado *somente* como meio. No trabalho, ele *também pode* ser tratado como meio, mas, ao mesmo tempo, deve sê-lo, igualmente, como um fim, fato que o salva da condenação moral.

Ainda nas *Lições*, o filósofo faz outra distinção considerável, agora entre o *amor sexual*, um apetite possuidor das características acima explicitadas, e o *amor moral*, ambos sendo, antes de tudo, uma inclinação (KANT, 1997) em relação a alguém. Enquanto no primeiro – o amor-apetite – reside unicamente o interesse pelo prazer, no segundo – amor-afeição – há um enlace afetivo e emocional em relação à outra pessoa, independentemente de qualquer distinção. Nesse último, por exemplo, existe o benquerer, a disposição para as necessidades do outro e a promoção de sua felicidade. Quando o amado está bem, o amante, igualmente, sente-se feliz. Já no amor-apetite, para alcançar o próprio objetivo egoísta, uma pessoa é capaz de fazer o outro infeliz, assim, depois que se sente satisfeita – ou seja, depois do orgasmo – descarta tranquilamente o seu parceiro, como se joga fora um limão depois que todo o seu suco é extraído (KANT, 1997).

Ora, mas se, apesar de sermos capazes de amar moralmente alguém, somos impedidos de estabelecer relações sexuais morais – já que o sexo é intrinsecamente coisificador –, parece-nos sobrar uma única opção: o celibato. No entanto, o filósofo de Königsberg reconhece que há uma possibilidade de conciliação: combinar o amor sexual com o amor moral, até porque ele também é cômico de que o impulso em questão é constituinte de nossa natureza, do que se infere que, sem o qual, seríamos imperfeitos (KANT, 1997). Veremos, entretanto, que a combinação do amor moral com o sexual somente será possível por meio de uma relação que proteja ambas as pessoas daquilo que inevitavelmente acontece numa relação sexual, a saber, a degradação de sua humanidade, dada a objetificação inerente ao ato sexual.

O que Kant tem em mente é solucionar essa aparente aporia da natureza, já que a natureza nos deu uma inclinação cuja concretização é, em si,

imoral. Ele intenta, ao apresentar alguns elementos que terminam por engendrar um *modus vivendi* moral da sexualidade, salvar o indivíduo – com sua humanidade portadora de dignidade absoluta, devido a sua natureza racional – da possibilidade de ser usado simplesmente como meio, o que se dará, como veremos posteriormente, através de uma instituição legal: o matrimônio heterossexual monogâmico. Somente esse lócus preenche os dois requisitos relacionados à moralização do impulso sexual – a preservação da espécie sem a degradação da pessoa (KANT, 1997, p. 161) – que estão necessariamente ligados a dois conceitos centrais no edifício ético kantiano: o *fim (telos)* para o qual a natureza destinou o sexo e o *dever* de realizar uma determinada ação, ambos relacionados, por sua vez, com dois desdobramentos do imperativo categórico. Apontemos, nesse momento, as principais características dessas categorias na normatização do sexo feita pelo filósofo de Königsberg.

O sexo, o dever para consigo mesmo⁴ e a preservação da humanidade

Do que foi dito, é possível supor que é suficiente um homem e uma mulher que tenham a intenção de procriar para que haja, de fato, concretização de uma relação sexual moralmente adequada. Para Kant, isso ainda não é conforme a lei moral. É necessário, para entendermos tal posicionamento, voltarmos-nos ao conceito de *dever para consigo mesmo* em sua relação com a sexualidade.

No §7 da *Doutrina das Virtudes* – segunda parte da obra *A Metafísica dos Costumes* –, Kant reconhece a persistência de duas questões: o uso que uma pessoa faz de sua faculdade sexual está sujeito a alguma lei de dever limitativa referente a si mesmo, à sua própria pessoa? Ela pode dirigir o uso de seus atributos sexuais ao mero prazer animal, sem ter em vista a preservação da espécie? Em ambas as questões, emerge o problema ético da restrição do uso do próprio corpo em relação ao prazer sexual, conforme se vê a partir da conclusão kantiana, que indaga se, dessa forma, a pessoa não estaria agindo contrariamente a um dever para consigo mesma (KANT, 2005, p. 350). É justamente esse agir contra o dever para consigo mesmo que se constitui na degradação da humanidade do indivíduo que se envolve em comportamentos sexuais desviantes.

⁴ Os deveres para consigo mesmo são aqueles nos quais o homem, enquanto ser racional, constringe a própria vontade a agir por dever, isto é, por puro respeito à lei moral. Ele é, nesses casos, o legislador e aquele no qual se aplica a legislação. Desse modo, a lei procede da própria razão prática, pela qual o homem é coagido, sendo, ao mesmo tempo, perante si, aquele que exerce a coerção (KANT, 2005, p. 340).

Para compreender o porquê da conexão lógica entre dever para consigo mesmo e degradação da humanidade, faz-se necessário recorrer, brevemente, ao significado da segunda formulação do imperativo categórico – a chamada *Fórmula da Humanidade*, à qual já acenamos aqui. Como afirmamos, ela ordena que usemos a nossa humanidade sempre como um fim, e nunca simplesmente como um meio⁵ para a consecução de nossos fins subjetivos, egoístas. Isso significa sempre “reconhecer o valor incondicional e absoluto da humanidade em todos os atos da vontade” (DENIS, 1997, p. 332), ou seja, o respeito pela humanidade deve, em todo o tempo, ser utilizado como critério balizador das máximas subjacentes às nossas ações, sendo elas concernentes a si ou aos outros. Assim, como na ética kantiana é preciso sempre considerar os motivos que levam alguém a agir – as máximas da vontade –, tal respeito somente será corretamente compreendido nesse contexto. Desse modo, à medida que “certas máximas subordinam ou comparam o valor do agente com o valor dos seus fins subjetivos, desejar em tais máximas conflita com o tratamento da humanidade como um fim com valor absoluto, incondicional” (DENIS, 1997, p. 332), fato que violará as exigências da *Fórmula da Humanidade*. Já que a humanidade é uma característica eminentemente pertencente aos seres racionais, habilitando-os para o estabelecimento de fins (KANT, 2005, p. 294), fazer uso dela como meio para agir a partir de motivações subjetivas e contingentes – como o apetite sexual – que muitas vezes, inclusive, impedem aos outros o estabelecimento de fins, corresponde a deteriorá-la diretamente.

O próprio Kant, todavia, ao tentar responder a pergunta anteriormente colocada – se é permitido usar do sexo livremente, sem levar em consideração o fim da preservação da espécie –, considera difícil dar uma prova racional da inadmissibilidade de práticas sexuais que ignoram o respeito ao fim da natureza, isto é, a procriação. Sua tentativa consiste em dizer que “o fundamento da prova consiste, evidentemente, em que o homem renuncie com isso (desdenhosamente) à sua personalidade, ao usar-se meramente como meio para a satisfação dos impulsos animais” (KANT, 2005, p. 352). Esse uso inapropriado do prazer caracteriza a violação do dever para consigo mesmo.

Tal condenação, que assim apresentada demonstra-se pouco plausível, somente se torna mais claramente compreensível se, ao retornarmos para a *Crítica da Razão Prática*, notarmos que Kant (1989, p. 103) entende a personalidade “como uma faculdade de um ser que está submetido a leis

⁵ Nossa humanidade, porém, até pode ser tratada como um meio, contanto que, simultaneamente, seja tratada como fim, conforme aludimos anteriormente, ao citarmos o exemplo do trabalho (KANT, 1960, p. 68).

peculiares, a saber, às leis puras práticas dadas pela própria razão”. Ora, conforme veremos posteriormente, ao explicitarmos a importância do argumento teleológico na constituição da ética sexual kantiana, o homem, enquanto legislador, deve se propor os fins que a razão ordena à vontade. A moralidade somente pode ser efetivada no mundo quando o homem se guia pelo princípio objetivo que é o fim, único capaz de determinar a vontade para assentar-se em motivos válidos para todos os seres racionais, eliminando as máximas egoístas e fazendo o homem agir unicamente pelo motivo do dever. Apenas por meio da observância dessas máximas universalizáveis é que somos capazes de obedecer ao imperativo categórico – particularmente sob a *Fórmula da Lei da Natureza* – e, dessa forma, agir moralmente (NAHRA, 2009).

Assim sendo, se temos pressuposto, em Kant, que “a meta da natureza na coabitação dos sexos é a procriação, isto é, a preservação da espécie” (KANT, 2005, p. 352), quando, por qualquer razão, o homem age segundo uma máxima contrária ao fim estabelecido pela natureza, há um completo desrespeito da própria humanidade. Então, ao invés de estar sendo tratada como fim em si mesmo – e, enquanto tal, responsável pela instauração da moralidade no mundo –, ela é usada como um canal para a concretização de desejos contingentes, motivados pela concupiscência – emoção cujas máximas não são jamais suscetíveis de universalização, – o que justifica a condenação para os atos em questão. Ao perseguir fins contrários à natureza, como é o caso das práticas sexuais desvinculadas da procriação, o ser humano despreza todo o respeito para consigo próprio (KANT, 2005, p. 267), o que viola completamente o dever para consigo mesmo de preservar a espécie sem degradar a pessoa. Ao obedecer, porém, às leis puras da razão, o homem cumprirá o dever formal que tem, enquanto legislador, de fundar a moralidade no mundo, ao cumprir o mote *naturae convenienter vive*, “viver em conformidade com a natureza” (KANT, 2005, p. 343). Somente assim sua humanidade será respeitada e ele concretizará a verdadeira autonomia (SOBLE, 2003, p. 75), a saber, a submissão da vontade à lei.

O telos da sexualidade humana

Ainda na *Doutrina das Virtudes*, no §4, Kant insere a inclinação sexual no impulso da natureza para a preservação da espécie. Esse impulso é próprio da animalidade humana, conjuntamente com o impulso para a preservação do indivíduo e com o impulso para a preservação da capacidade do ser humano de desfrutar a vida (KANT, 2005, p. 343). Incluir a inclinação sexual no impulso para a preservação da espécie já leva, de imediato, a estabelecer uma ligação

entre sexo e procriação, já que o único meio de perpetuar a espécie é o sexo. Mais à frente, novamente no §7, o autor afirma que “o amor sexual está destinado pela natureza a preservar a espécie” (KANT, 2005, p. 350), acrescentando, ainda, que esse é um *fin natural*. Até aqui se tem, então, um ponto pacífico: a sexualidade humana está teleologicamente orientada à preservação da espécie.

É somente fazendo um deslocamento para a *Crítica do Juízo*, entretanto, que se pode compreender a função desempenhada pela teleologia na ética kantiana, mais comumente conhecida por seus traços fortemente deontológicos. Na segunda parte da obra, intitulada *Crítica do Juízo Teleológico*, o filósofo explica que a natureza se organiza de modo teleológico, isto é, sempre com fins em vista, o que permite ao homem conhecê-la e nela atuar de tal forma que aja corretamente, ou seja, moralmente. Essa realidade somente se efetiva, contudo, na medida em que o indivíduo se encaixa na ordem natural de maneira apropriada, o que implica compreender-se como parte de um todo que, embora pareça regido por aquilo que nossos sentidos captam, está para além deles. Há uma finalidade implícita por trás daquilo que, limitadamente, aparece-nos aos olhos: os *fenômenos*. É necessário, na verdade, agir conforme as leis naturais, que estão para além do mundo sensível. Sua base é do mundo inteligível – o *nômeno* – do qual a verdadeira liberdade se origina, configurando-se em *autonomia* quando o ser humano age de acordo com essas leis puras da razão, sem as máculas da sensibilidade. Somente há autonomia quando se obedece – independentemente das inclinações, apetites e impulsos em nós presentes, dada a nossa existência fenomênica – às leis da razão pura, aquela que não foi manchada pelos sentidos, sempre desviantes e obstáculos para a verdadeira liberdade.

Tal pressuposição adquire significado mais adequado à presente discussão ao analisarmos, como exemplo, o §66 da *Crítica do Juízo*, em que Kant enuncia o chamado *princípio teleológico dos seres vivos*: “um produto da natureza é aquele em que tudo é fim e reciprocamente meio. Nele nada é em vão, sem fim ou atribuível a um mecanismo natural cego” (KANT, 2002, p. 218). Ora, sabemos que o fim para o qual deve tender todo ser humano é a moralidade. Porém, nessa tarefa, toda a natureza está organizada de tal modo para alcançar esse fim, tanto o todo como as partes. O homem, sendo produto da natureza, também está organizado de tal maneira que, sempre que for meio, deverá ser, concomitantemente, um fim. Assim se compreende que inclusive seu próprio corpo (todo) e seus órgãos (partes) também estão inclusos nesse processo teleológico. Se ele, inteiramente, está direcionado a um *telos*, não se

pode tratar das partes de modo separado do todo, utilizando-as como meios para a consecução de quaisquer outros fins que o todo não pudesse participar. A natureza não colocaria absolutamente nada no corpo se não tivesse um fim em vista para tanto (NAHRA, 2009).

O sexo, portanto, apenas pode ser compreendido corretamente sob este prisma: assim como cada uma das partes do corpo “só existe mediante as restantes, também é pensada em função das outras e por causa do todo, isto é, como instrumento (*órgão*)” (KANT, 2002, p. 216, grifo nosso). Dessa forma, a preservação da espécie, que é a finalidade do sexo, constitui-se não numa mera exigência de ordem biológica, mas é, na verdade, o cumprimento efetivo do modo como a natureza inteira se organiza. Sendo produto natural, o homem está sujeito a leis que regulam o funcionamento de todo o mundo, devendo ele colaborar para tanto, pois tudo nele, seja em nível integral, seja em nível parcial, está estruturado de forma a colaborar com a organização teleológica da natureza, que, no fim das contas, tem em vista a efetivação da moralidade, da qual ele é o responsável, como ser racional.

Tal dever se expressa, de modo privilegiado, em uma outra formulação do imperativo categórico, a chamada *Fórmula da Lei da Natureza*: “age como se a máxima de tua ação se devesse tornar, pela tua vontade, em lei universal da natureza” (KANT, 1960, p. 57). Sem supormos que a razão age segundo fins e que o homem é o responsável por materializar tal exigência em suas ações, a instauração da moral no mundo se tornaria impossível e desabaria, dessa forma, todo o projeto ético kantiano. Agir teleologicamente, em Kant, adquire uma função normatizadora da qual parece ser difícil ou quase impossível escapar, visto que, diante desses pressupostos, agir sem ter em vistas os fins não será racional (GUYER, 2002, p. 164), e, sem razão, não há moralidade.

A partir de agora, tomando consciência da centralidade e do papel normativo do argumento teleológico na ética sexual kantiana, compreende-se de modo adequado o que significa preservar a espécie – exigência teleológica, unida à *fórmula da lei da natureza* – sem degradar a pessoa – exigência deontológica, vinculada à *fórmula da humanidade*. Isso não quer dizer, como alguns poderiam supor, que o fim de preservar a espécie se configura num dever que o ser humano tem de sempre se reproduzir. Na verdade, a exigência procedente do argumento teleológico é aquela de, ao planejar o engajamento em atos sexuais, sempre haver a possibilidade de levar em conta o fim para o qual ele está naturalmente destinado, que é a procriação (DENIS, 1999, p. 235). Como o único modo de concretizar tal possibilidade seria numa relação heterossexual, é nessa, por conseguinte, que ocorre o *uso natural* da

sexualidade humana. Estabelecida essa premissa, deduz-se que qualquer outro tipo de prática sexual que não tenha em vista a reprodução será considerado imoral e degradará a humanidade dos envolvidos – conclusão que combina, dessa forma, as condições impostas pela aplicação dos dois desdobramentos do imperativo categórico –, configurando-se num *crimina carnis*.

Crimina carnis: o rebaixamento do homem ao nível dos animais⁶

Kant era consciente de que nem todas as pessoas conseguiam privar-se do sexo até o casamento, ou mesmo depois dele. Era igualmente cômico da existência de práticas que impediam, *de per si*, a procriação, embora usasse de muita cautela nas palavras ao se referir a elas. Em tais vivências do sexo, o interesse fundante não era o respeito pelos fins da natureza, mas simplesmente a obediência ao apetite sexual. Esse pressuposto faz com que todos os motivos para uma relação moral caiam por terra, pois nesse caso “a humanidade é sacrificada pelo sexo [...]; é desonrada e posta em par com a natureza animal. Assim, o impulso sexual deixa a humanidade em risco de ser igualada à animalidade” (KANT, 1997, p. 156).

Nas *Lições*, o professor de Königsberg vai tratar dessas violações da moralidade de maneira mais casuística, sempre tendo em vista a existência de um dever para consigo mesmo que restringe a liberdade humana, qual seja, o de preservar a espécie sem degradar a pessoa. Assim, tendo compreendido a justificativa kantiana para a condenação de toda e qualquer prática sexual extramatrimonial – isto é, o fato de essas práticas serem contrárias ao dever para consigo mesmo, porque contrariam os fins da humanidade (KANT, 1997, p. 160) –, pode-se seguir agora à divisão que ele apresenta para os *crimina carnis*, a saber: *secundum naturam* e *contram naturam*. Os primeiros não violam a natureza animal do homem, mas a reta razão, isto é, são desvios do uso correto da racionalidade; os segundos tanto ferem a racionalidade humana quanto são contra o instinto natural de propagar a espécie.

Os *crimina carnis secundum naturam* são a prostituição, o concubinato, o adultério e o incesto. Neles, um homem relaciona-se com uma mulher (obedece-se à *natureza animal*), mas a intenção de ambos é apenas a fruição do prazer sexual. Nesse contexto, Kant pergunta-se: “Podem as pessoas vender-se ou alugar-se, ou por qualquer tipo de contrato permitir ser feito uso

⁶ Na presente ocasião, excluiríamos da discussão sobre os *crimina carnis* tanto o incesto quanto a bestialidade, visto que a sua abordagem exigiria um maior aporte com a antropologia, especificamente a kantiana, demanda que, por razões metodológicas, não poderemos atender neste texto.

de suas *facultates sexuales?*” (KANT, 1997, p. 157). Essa prática, chamada pelo filósofo de *vaga libido*, ou seja, uma luxúria sem limites, baseia-se numa espécie de contrato ou pacto que alguém efetiva para poder usar do sexo alheio. Podem existir dois tipos desses pactos desiguais, quais sejam: a prostituição e o concubinato. De antemão, já sabemos que todo e qualquer uso sobre as pessoas degrada a sua humanidade, mas é importante recorrermos ao pensamento kantiano para compreendermos melhor sua lógica condenatória. Contra a prostituição, ele afirma:

o homem não pode dispor sobre si mesmo, porque ele não é uma coisa. Ele não é sua propriedade pessoal – o que seria uma contradição; pois à medida que ele é uma pessoa, ele é um sujeito, que pode ter propriedade sobre outras coisas. Mas agora fosse ele alguma coisa possuída por ele mesmo, ele seria uma coisa sobre a qual ele pode ter propriedade. Ele é, no entanto, uma pessoa, que não é propriedade [...] por isso é impossível, é claro, ser ao mesmo tempo uma coisa e uma pessoa, um proprietário e uma propriedade (KANT, 1997, p. 157).

Como se vê, o argumento do filósofo é de fundamentação claramente jurídica. O homem é sujeito possuidor, detentor do direito de posse sobre coisas, e não coisa a ser possuída (muito menos por ele mesmo, pois o conceito de posse está ligado à ideia de exterioridade). A posse entre pessoas, porém, somente pode se realizar por meio do pacto justificado pela lei, isto é, pelo Direito, dada a natureza metafísica deste, preservadora da personalidade moral daqueles que neles se envolvem neste tipo de relação [de posse entre pessoas]. A tentativa de fundar um pacto usurpatório de uma das partes, como a prostituição, é absurdamente imoral, mesmo que haja consentimento da pessoa que se vende como mercadoria.

Salientamos, inclusive, que a questão mais problemática não é nem mesmo a agregação financeira ao pacto, mas o rebaixamento do *status* racional daquele que se vende. Isso acontece quando se trata um outro ser humano como um meio, ao separar aspectos físicos – a genitália – para a satisfação de desejos egoístas (GREEN, 2001, p. 252-253), ferindo explicitamente o mandamento racional proposto na *Fórmula da Humanidade*. Ao agir contra aquilo que a razão pura obriga por meio do imperativo categórico, há uma redução do *status* de ser humano e prejuízo ao seu valor moral (MADINGAN, 1998, p. 108). Portanto, mais que uma impossibilidade lógica, o que esse argumento explicita é a necessidade de respeitar a unidade da natureza humana. Sendo corpo e sensibilidade um conjunto único, que podemos

chamar de personalidade racional (HERMAN *apud* PAPADAKI, 2007, p. 332), é a sua inteira personalidade que está sendo posta à venda; é o sujeito moral que se esvai; é a humanidade que é degradada.

O segundo pacto ao qual nos referimos é o *concubinato*. Nele, não há qualquer vínculo jurídico, nem muito menos amor: há apenas o desejo de tomar parte do prazer que a atividade sexual pode proporcionar. O filósofo afirma que o

concubinato ocorre quando uma pessoa se entrega à outra meramente para satisfazer a inclinação, mas retém a liberdade e os direitos em relação a outras circunstâncias que afetam sua pessoa, como, por exemplo, a preocupação com a felicidade e o bem-estar futuro. Mas aqueles que se entregam a outra pessoa, meramente para satisfazer a inclinação, ainda continuam a permitir que a sua pessoa seja usada como uma coisa; pois o impulso é ainda sempre direcionado para o sexo, meramente, e não para a humanidade (KANT, 1997, p. 158).

No concubinato, assim como na prostituição, quando se satisfaz o prazer pelo ato sexual, não se usam somente os órgãos sexuais da pessoa, mas a pessoa inteira. O problema, para Kant, reside no fato de que, nesse caso, não se tem o direito sobre a totalidade do indivíduo. Isso significa que o contrato é desigual, posto que se vincula somente ao uso dos órgãos sexuais de cada parceiro – apesar de ele mesmo enfatizar que, no concubinato, é a pessoa inteira que termina se dando à outra, uma vez que, como vimos, é impossível separar a parte do todo. Sua ressalva, contudo, está no fato de que nessa relação não há fundamentos morais, porquanto ocorre somente pela satisfação do apetite sexual, e, por isso, ambos os parceiros transformam-se e são transformados em coisa, degradando a própria humanidade (KANT, 1997, 2005).

Quanto ao adultério, “ocorre sempre no matrimônio, quando o voto matrimonial é quebrado”, e, “de todas as traições e quebras de fé, o adultério é a maior, já que não há promessa maior que esta [o matrimônio]” (KANT, 1997, p. 160). Há nesse contexto a mesma lógica anterior: se é preciso viver a sexualidade num contrato em que haja equidade de direitos de um cônjuge sobre o outro, a quebra desse voto constitui um desrespeito e uma violação a esse contrato. Com o adultério, um cônjuge quer dividir com outrem aquilo que ele deveria dar somente a seu cônjuge, tornando o pacto desigual. Quando se dá somente numa parte, o indivíduo se coisifica (KANT, 2005, p. 123), provocando a degradação da própria humanidade e dando abertura, inclusive, para o divórcio (KANT, 1997, p. 379).

Diante do exposto, a conclusão torna-se óbvia: quaisquer amantes que se engajam em comportamentos sexuais fora do matrimônio não podem, verdadeiramente, respeitar a humanidade dos envolvidos (SINGER, 2000, p. 184), do que se infere que o fundamento para a condenação desses atos é procedente da aplicação da *fórmula da humanidade*, posto que é sempre o uso da personalidade racional como fim em si mesmo que domina a argumentação do filósofo.

As outras práticas sexuais desviantes analisadas pelo professor de Königsberg são os *crimina carnis contra naturam*. Eles “envolvem um uso do impulso sexual que é contrário ao instinto natural e à natureza animal” (KANT, 1997, p. 161), ou seja, eles tanto desobedecem à finalidade do instinto – a propagação da espécie – quanto subvertem o modo correto que a natureza dispôs para tanto – a relação homem-mulher. Essas transgressões das leis que regem a ordem natural

são vícios contra a natureza (*crimina carnis contra naturam*), que também são apelidados de inomináveis, e que, enquanto dano à humanidade na nossa própria pessoa, não podem, através de qualquer restrição ou exceção [sic] que seja, eximir-se a uma total reprovação (KANT, 2005, p. 120).

Os *vícios inomináveis* que aqui apresentaremos são a masturbação – para a qual ele usa a tradicional nomenclatura de *onania* – e a homossexualidade.

Sobre a masturbação, Kant (1997, p. 161) afirma que se trata de

um mau uso da faculdade sexual, ocorrendo sem qualquer objeto, isto é, quando o objeto de nosso impulso sexual está totalmente ausente [...]. Isto obviamente contraria os fins da humanidade, e conflita, ainda, com a natureza animal; o homem, assim, descarta a sua pessoa e degrada-se de modo mais inferior que um animal.

Na *Metafísica*, embora não nomeie, ele refere-se a um tipo de concupiscência cujo objeto é imaginário: “A voluptuosidade diz-se antinatural quando o homem é excitado para ela não por um objeto real, mas por uma representação imaginária do mesmo, tal como ele a criou em si próprio, portanto de forma contrária ao fim” (KANT, 2005, p. 351).

Nesses trechos, Kant parece querer propor dois fundamentos para a condenação à masturbação: o fato de ele contrariar os fins da humanidade e a degradação da própria humanidade, sendo a justificativa para o primeiro mais

explícita que a do segundo. Obviamente, ao trazermos o pressuposto de que o fim do sexo é a procriação, e sabendo-se que tal propósito é irrealizável na masturbação, torna-se bastante claro o porquê da inadmissibilidade desse ato. Entretanto, Kant parece querer reforçar tal condenação ao evocar o argumento da degradação da humanidade – o dever para consigo mesmo –, algo que não fica claro. Se pensarmos que, ao masturbar-se, o indivíduo utiliza-se como meio para a consecução de prazer, entendemo-lo bem. No entanto, Kant não afirma isso. Ao dizer que o masturbador *degrada-se de modo mais inferior que um animal*, parece-nos mais que a intenção kantiana é recorrer ao asco social em relação a essa prática do que se referir à própria imoralidade do ato. Assim, ainda não está completamente fundamentada a desaprovação. Na verdade, é somente com a aplicação da *Fórmula da Lei da Natureza* que a compreenderemos corretamente. O aporte com o formalismo leva-nos a constatar que é a relação entre o tipo de ação realizada e o princípio que especifica a razão para realizar tal ação que funciona como marco norteador da moralidade ou não das práticas (GUYER, 2002, p. 08). No caso da masturbação, os seus princípios – a máxima (masturbar-se para obter prazer) – contradizem com o fim da natureza para o uso do sexo (a procriação), sendo, portanto, condenáveis pela contradição interna presente neles (NAHRA, 2005).

O mesmo servirá para a compreensão da reprovação das práticas homossexuais. O filósofo afirma que tal comportamento, embora tenha sido “originalmente uma coisa louvável para alguém que escolhia um jovem promissor para criar e educar, como foi o caso de Sócrates e Xenofonte, [...] veio a ser uma associação inadmissível” (KANT, 1997, p. 381). Isso ocorre porque a relação sexual entre pessoas do mesmo sexo

vai contra os fins da humanidade, pois o fim da humanidade em relação a este impulso [o sexual] é preservar a espécie sem degradação da pessoa; mas nesta instância a espécie não está sendo preservada (como pode ser nos *crimina carnis secundum naturam*), a pessoa está sendo posta de lado, o eu é degradado abaixo do nível dos animais e a humanidade é desonrada (KANT, 1997, p. 161).

Vê-se, então, que o fundamento condenatório não diverge, excessivamente, em relação ao apresentado na masturbação. Retoma-se um suposto repúdio social, sobretudo a *Fórmula da Lei da Natureza* e as suas exigências – a de considerar os fins da humanidade –, e tenta-se, igualmente, trazer a *Fórmula da Humanidade* – centrada na degradação da própria personalidade humana – para reforçar o argumento. *A priori*, porém, é na primeira fórmula que reside a fundamentação da condenação, já que a máxima

da ação (fazer sexo com outra pessoa para obter prazer) contradiz o seu fim explicitamente (a procriação). Usar uma pessoa do mesmo sexo como meio para deleite sexual, maculando a própria humanidade, parece-nos surgir como um argumento reforçador da torpeza desses atos, hipótese que se fortalece ao considerarmos o apelo à civilidade para combatê-los, já que esses crimes da carne não são mencionáveis. Não se deve ficar nomeando-os ou referindo-se a eles com frequência, mesmo para informar as pessoas. Eles causam nojo, asco. O cuidado no trato deles impede a criação de uma familiaridade que pode fazer surgir certa tolerância. Na verdade, envergonhamo-nos por saber que nossos órgãos são capazes de fazê-los, pois, para Kant, nem mesmo os animais o são (KANT, 1997; SOBLE, 2003).

Do que se expôs acima, nota-se que para ambos os *crimina carnis* é a sua suposta antinaturalidade – ou seja, a transgressão da orientação teleológica – que se constitui no fundamento condenatório (DENIS, 1999, p. 232). Todavia, permanece uma indagação: se, “em si, a sexualidade é imoral e degradante para todos os participantes” (SINGER, 2000, p. 178), mas, para cumprir o fim da natureza na coabitação dos sexos – preservar a espécie – é preciso, necessariamente, passar pelo sexo, como solucionar essa suposta aporia? Kant encontra no matrimônio a resposta para essa emboscada da razão.

O matrimônio: a salvação contra a objetificação sexual

Retomemos o problema central do sexo em Kant: a degradação proveniente do uso de outro ser humano enquanto simples canal de satisfação sexual, fato que, inevitavelmente, acontece numa relação sexual, em que a única preocupação é o usufruto do prazer proveniente do corpo de um indivíduo, mais especificamente de sua genitália. O filósofo, todavia, não poderia permitir que seu projeto para a edificação de um reino moral, no mundo, fosse por terra. Embora não possa evitar que a coisificação de um ser humano deixe de acontecer nas práticas sexuais, ele arquitetou a existência de um meio através do qual tal objetificação seria anulada. Se, em tais práticas, é inevitável a cisão na personalidade humana – visto que o corpo é supervalorizado em detrimento da razão – a solução, inteligentemente, vai saná-la. Trata-se do matrimônio, a única forma de união sexual “sob a qual há liberdade para fazer uso do impulso sexual de alguém” e

que é baseada no direito de dispor sobre a pessoa inteira. Este direito de dispor sobre a totalidade de uma outra pessoa relaciona-se ao total estado de felicidade, e a todas as circunstâncias suportadas por aquela pessoa [...].

Matrimonium significa um contrato entre duas pessoas, no qual elas mutuamente acordam iguais direitos uma sobre a outra, e se submetem à condição na qual cada um transfere sua personalidade inteiramente ao outro, de modo que cada um tem um direito completo sobre a pessoa inteira do outro. Agora é discernível, através da razão, como um *commercium sexuelle* pode ser possível sem a degradação da humanidade ou violação da moralidade (KANT, 1997, p. 158).

Desse modo, Kant encontrou o meio adequado – ou seja, moral – de permissão ao prazer. A razão viabilizou, por meio do Direito, o correto acesso à satisfação carnal. Somente através da lei se pode possuir os atributos sexuais reciprocamente, por toda a vida, já que, mediante a lei, impede-se a ruptura da unidade da personalidade humana. Em Kant, portanto, casa-se para ter o direito ao gozo sexual (KANT, 2005, p. 122-124; PEREZ, 2009, p. 106-108).

O posicionamento assumido nas *Lições* é esmiuçado legalmente na *Doutrina do Direito*, primeira parte da *Metafísica*. Nessa ocasião, ao inserir de modo mais claro a questão nos termos jurídicos, o filósofo afirma que, no sexo,

uma pessoa converte-se a si mesma em coisa, o que contraria o direito da humanidade na sua própria pessoa. Isto só é possível na condição de que ao ser uma pessoa adquirida por outra como coisa, esta, por seu turno, a adquire reciprocamente; pois que assim ela se recupera a si mesma de novo e reconstrói a sua personalidade (KANT, 2005, p. 121).

Como se pode notar, a solução para o problema moral com o qual nos defrontamos – o da redução de um ser humano à condição de objeto sexual – esboça-se quando o filósofo afirma que, quando os indivíduos se possuem mutuamente, a objetificação é sanada (KANT, 1997, p. 159). É no casamento que isso acontece, já que ele é a situação jurídica na qual os cônjuges, embora sendo pessoas, podem ser possuídos por inteiro como se fossem uma coisa, dando acesso, desse modo, ao uso mútuo dos atributos sexuais, posto que

a aquisição de uma parte anatômica de uma pessoa é simultaneamente a aquisição da pessoa na sua totalidade, uma vez que esta é uma unidade absoluta; por conseguinte, a entrega e a aceitação de um sexo para a fruição do outro não só é admissível sob a condição do casamento, como também somente é possível sob esta condição (KANT, 2005, p. 122).

Do acima exposto, infere-se que a única via perfeitamente moral para o uso do prazer sexual é num contexto em que haja essa entrega recíproca das

pessoas inteiras – e não somente de partes, como a genitália –, o que apenas é possível, para Kant, no matrimônio. Ele, enquanto contrato jurídico estabelecido por ambos os cônjuges, no uso pleno da razão, possibilita a restauração da humanidade nas práticas sexuais, evitando a possibilidade de tratar o outro meramente como objeto de gozo. Somente no matrimônio, para Kant, concretiza-se o *amor moral* ao qual nos referimos anteriormente, pois nele o interesse é pelo indivíduo de maneira integral: sua felicidade e seu bem, de um modo geral, constituindo, assim, uma *unidade da vontade*, na qual absolutamente toda a existência é partilhada e há respeito pela dignidade racional dos envolvidos (KANT, 1997; PAPADAKI, 2010). Esse é o único meio moral do exercício da sexualidade.

Como vimos, o sexo faz exatamente isto: coisifica os que nele tomam parte. No entanto, ao coisificá-los e fazê-los posses, eles se tornam posses recíprocas, que, sob a proteção do direito, adquirem *status legal* e perfeitamente moral, pois a perfeita reciprocidade criada pelo pacto jurídico protege a humanidade ao restituí-la simultaneamente (KORSGAARD, 1992, p. 311). Kant inova na legislação ao chamar esse direito de *direito pessoal de caráter real*, isto é, aquele no qual, embora se adquira e se use alguém de modo semelhante a uma coisa, esta é tratada como pessoa (KANT, 2005, p. 122). Somente por meio do Direito positivo, que garante um direito sobre uma outra pessoa, será possível usar da sexualidade de outrem para o nosso próprio gozo egoísta (SINGER, 2000, p. 185). A posse *in lege*, modalidade jurídica derivada das leis puras da razão, salva o homem da violação da humanidade do indivíduo e possibilita a realização dos fins da natureza, fazendo com que a sexualidade não seja mais um perigo para a humanidade e seu *telos* – no sexo, a procriação, mas, enquanto civilização, a efetivação da moralidade.

Considerações finais

A temática da objetificação sexual leva-nos a defrontarmos com Kant, lançando mão do arcabouço sociocultural de seu tempo, associando-o ao pilar normativo de seu edifício moral – o imperativo categórico em suas formulações. Sobre os *crimina carnis contra naturam*, há uma insistência no fato de sua prática degradar demasiadamente a personalidade humana, pondo-a abaixo até mesmo das práticas reprodutivas dos animais – que, para ele, só praticavam o coito com o sexo oposto, ao contrário do que demonstrou Kinsey pouco depois de um século. Conforme aludimos, tal insistência lança mão da polidez social, do fino trato sobre o que deveria ocupar as conversas e a educação das pessoas num mundo civilizado, a fim de que se consiga

ultrapassar a vergonha e a obscenidade presentes nessa função orgânica e que ainda nos prendem, de certa forma, à lascívia animal (KANT, 1997, p. 377).

Entretanto, a despeito de discordarmos das conclusões kantianas, é preciso deixar claro que o mundo por ele imaginado é heterossexual não simplesmente por uma suposta – para ser terminologicamente anacrônico – homofobia do autor. Para ele, a preservação da espécie, sendo um fim da natureza – e, enquanto fim, participante da realização da moralidade do mundo –, ligava-se ao objetivo de progresso da cultura, isto é, de elevar a humanidade ao mais alto grau de desenvolvimento humano e moral. Os dois sexos, assim, seriam responsáveis pela geração de outras pessoas que levariam a cabo tal objetivo. Opor-se a isso seria participar do impedimento da efetivação da moralidade na civilização humana, pois somente pela união sexual, dentro do matrimônio, é que se poderia fazê-lo. Isso ocorre porque, nesse contexto, o cuidado com a prole se constitui num dos instrumentos para o desenvolvimento da cultura, o que significa progresso, civilização, vida moral (KANT, 1999, 2002; MARTINS, 2005). Assim, o sujeito kantiano, imagem perfeita do sujeito moderno – centrado, disciplinado, racional –, tem o seu corpo sexuado incluso no projeto progressista da modernidade.

Nesse contexto, faz-se mister salientar que a ideia kantiana de que a sexualidade está naturalmente orientada à procriação – sendo o matrimônio heterossexual monogâmico o lócus adequado para tal realização – ainda continua viva, inclusive em meios filosóficos, nas vozes, por exemplo, dos defensores da chamada *lei natural*, como John Finnis. Para ele, “somente a atividade conjugal [entre homem e mulher] é livre da vergonha da instrumentalização que é encontrada em masturbar-se ou em ser masturbado ou sodomizado” (FINNIS, 1993, p. 12). Retomando escritos de filósofos antigos como Platão, Aristóteles, Xenofonte, Plutarco e outros, ele assevera que é da complementaridade biológica – e, portanto, natural – que provém a integração plena entre dois indivíduos. Nas uniões matrimoniais, vivencia-se uma bênção dupla, a saber: a procriação e a amizade. A amizade, na verdade, surge aí como o ideal de reciprocidade perfeita à qual aludimos anteriormente.

Desse modo, um casal heterossexual, unido juridicamente, atualiza e faz a experiência – inclusive por meio do sexo – desse bem comum, o casamento, assumido em compromisso, muito embora esse sexo só seja moralmente legítimo, mesmo no contexto matrimonial, quando está aberto à procriação, pois esta se inscreve na lei natural e, portanto, ordena a razão para agir tendo sempre tal fim em vista (FINNIS, 1993, 1997, 1998). Sendo um bem básico, primário, é imoral desviar-se dele. Enquanto espécie humana, é

assim que se deve sempre agir, mesmo quando não há possibilidade de reprodução, como no caso dos casais estéreis (NAHRA, 2009, p. 4). Por conseguinte, a homossexualidade, a masturbação e todo tipo de sexo que não seja pênis-vagina são moralmente condenáveis.

Essas conclusões são bastante similares às kantianas. Ora, mas se, no contexto da lei natural, “o que é apropriado para as espécies é moralmente muito mais importante do que aquilo que é apropriado para os indivíduos” (NAHRA, 2009, p. 7), estamos nos defrontando claramente com a biologização da existência humana, inclusive da própria vida moral. Essa miscelânea de teleologia aristotélico-tomista – seja em Kant, seja nos atuais representantes da lei natural – é a versão filosófica dos discursos conservadores com os quais nos defrontamos regularmente, de ordem religiosa ou não. Veladamente, transformam em natural o que foi inventado, em lei da razão pura, *noumênica*, o que foi fabricado nos agrupamentos socioculturais, como *fenômeno*, ao longo da história. Parecem ignorar, entretanto, que a própria natureza apresenta obstáculos a essa exigência da reprodução, como a baixa quantidade de esperma, os ciclos menstruais, o aborto natural e as meras contingências da concepção, além da própria esterilidade (SCHAFF, 2001, p. 454).

Se Kant parecia um ventríloquo do cristianismo, no século XVIII, os novos filósofos da lei natural não parecem estar muito distantes disso, já que suas reflexões éticas encontram correspondência na doutrina e magistério cristãos. Hoje, porém, já podemos dizer que as táticas intelectuais desses filósofos, baseadas na tentativa de naturalizar, universalizar e eternizar discursos socialmente produzidos, são claramente ideológicas (SOUZA FILHO, 2011), fantasiadas de metafísica cristã. Filho do seu tempo, Kant naturalizou a sexualidade – embora o tenha feito mantendo sua ética sexual perfeitamente encaixada em seu projeto ético. No entanto, assistir a discursos naturalizantes, como o de Finnis e outros atualmente, é, no mínimo, estranho e, com frequência, assustador, dada a força política de que eles são dotados em diversas realidades.

Tais discursos, ao vociferarem contra os diversos comportamentos sexuais que fogem à regra pênis-vagina, continuam a afirmar a existência da instrumentalização de outro ser humano, usado como mero objeto para a satisfação do prazer⁷. Todavia, não raro ignoram que o modo como o matrimônio foi praticado em muitas sociedades, inclusive na de Kant, bem

⁷ A temática da objetificação, de inspiração kantiana, foi retomada também por autoras feministas – como Catharine MacKinnon, Andrea Dworkin e Martha Nussbaum –, ao teorizarem sobre a tensão entre coisificação e/ou emancipação da mulher nas diversas instâncias sociais, especialmente na indústria pornográfica (PAPADAKI, 2007, p. 330).

como em muitas realidades hodiernas, ao invés de promover o bem dos esposos, degradou-os (KORSGAARD, 1992, p. 311), à medida que a reciprocidade não é efetivada, dada a existência de outros diversos fatores – como a desigualdade civil e de direitos entre homem e mulher, o impedimento do livre consentimento, o estupro e outras violências físicas e simbólicas – que anulam qualquer legitimidade moral que a lei conferiria, *de per si*, a uma relação afetiva.

A reciprocidade, porém, pode existir em qualquer tipo de relacionamento afetivo, hétero ou homossexual, casual ou duradouro, matrimonial ou não. Afirmamos isso sabendo que, em Kant, essa é uma condição necessária, mas não suficiente, para a satisfação das exigências da segunda formulação do imperativo categórico (SOBLE, 2001, p. 2), já que somente se é verdadeiramente livre e autônomo – e, portanto, moral – obedecendo à lei da razão, que normatiza a prática da sexualidade do modo como descrevemos anteriormente. Contudo, tal observação serve, igualmente, para o casamento, diante das colocações acima feitas, já que mesmo a legalidade, a exclusividade monogâmica, a permanência no relacionamento e a reciprocidade, apesar de favorecerem o respeito à humanidade dos indivíduos envolvidos, não impedem, em todos os momentos, a objetificação (DENIS, 2001, p. 17).

Estabelecer parâmetros universais para uma ética da sexualidade – como inteligentemente tentou Kant – é tarefa inglória. Talvez até seja possível apresentar princípios orientadores, tais como a reciprocidade e o consentimento, que, de maneira geral, permitem-nos analisar o *status* ético das relações intersubjetivas, levando-nos a condenar moralmente práticas de violência e/ou desrespeito objetivo aos indivíduos, tais como o estupro, a coerção e o adultério. Porém, quando se trata de relações recíprocas e consentidas entre pessoas adultas, hétero ou homossexuais, entramos num âmbito analítico distinto. Como as expressões do desejo e o erotismo, bem como as relações afetivo-sexuais, não raro, são singulares, cabe-nos flexibilizar os imperativos e (re)combinar perspectivas éticas, a fim de que a experiência do prazer não se torne mais disciplinada (do que já foi) por normas que, semelhante às morais kantiana e cristã, provocam um retorno constante ao casuismo e ao controle dos corpos, massificando-os, homogeneizando-os e higienizando-os, desembocando em moralismos disfarçados de virtude. Sendo improvável um gozo na e da razão, circunscrito em fórmulas preestabelecidas, consoante quis Kant, viabilizemos uma ética sexual que seja a da razão sensível ao prazer.

Referências

BORGES, Maria de Lourdes. What can Kant teach us about emotions?. *The Journal of Philosophy*, v. 101, n. 3, p. 140-158, 2004.

COOKE, Vincent M. Kant, Teleology and Sexual Ethics. *International Philosophical Quarterly*, v. 31, n. 1, p. 3-13, 1991.

DENIS, Lara. From Friendship to Marriage: revising Kant. *Philosophy and Phenomenological Research*, v. 63, n. 1, p. 1-28, 2001.

_____. Kant on the Wrongness of “Unnatural” Sex. *History of Philosophy Quarterly*, v. 16, n. 2, p. 225-248, 1999.

_____. Kant's ethics and duties to oneself. *Pacific Philosophical Quarterly*, v. 78, p. 321-348, 1997.

FINNIS, John; NUSSBAUM, Martha. Is Homosexual Conduct Wrong? a Philosophical Exchange. *The New Republic*, v. 15, p. 12-13, nov. 1993.

_____. *Aquinas: moral, Political and Legal Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1998. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/aquinas-moral-political/#AduOthKinActConGooMar>>. Acesso em: 19 set. 2012.

_____. Law, morality and “sexual orientation”. In: CORVINO, John. *Same Sex: debating the Ethics, Science, and Culture of Homosexuality*. Lanham-New York-London: Rowman and Littlefield, 1997. p. 31-43.

GREEN, Ronald M. What does it mean to use someone 'as a means only': rereading Kant. *Kennedy Institute of Ethics Journal*, v. 11, p. 247-261, 2001.

GUYER, Paul. Ends of Reason and Ends of Nature: The Place of Teleology in Kant's Ethics. *The Journal of Value Inquiry*, v. 36, p. 161-186, 2002.

KANT, Immanuel. *A Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, 2005.

_____. *Crítica da Faculdade do Juízo*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

_____. *Crítica da Razão Prática*. Lisboa: Edições 70, 1989.

_____. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, 1960.

_____. *Lectures on Ethics*. Cambridge: Cambridge University Press: 1997.

_____. *Sobre a pedagogia*. Piracicaba: UNIMEP, 1999.

KORSGAARD, Christine. Creating the Kingdom of ends: Reciprocity and Responsibility. *Philosophical Perspectives*, v. 6, p. 305-332, 1992.

MADIGAN, Timothy J. The Discarded Lemon: Kant, Prostitution, and Respect for Persons. In: ELIAS, James E. *et al. Prostitution: on whores, hustlers, and johns*. New York: Prometheus Books, 1998.

MAFFESOLI, Michel. *Saturação*. São Paulo: Iluminuras, 2010.

MARTINS, Clélia Aparecida. A natureza humana na Antropologia. In: BORGES, Maria de Lourdes; HECK, José (Org.). *Kant: liberdade e natureza*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2005.

NAHRA, Cinara. *A morality for the third millennium: prostitution, homosexuality and sadomasochism in the light of Kant and Mill*. 2005. 234 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade de Essex, Londres, 2005.

_____. O uso do princípio teleológico dos seres vivos em Kant. *Kant e-Prints*, Campinas, v. 4, p. 297-306, 2009.

_____. Os novos filósofos da lei natural e a visão cristã sobre a homossexualidade. *Bagoas*, Natal, v. 1, p. 109-121, 2007.

PAPADAKI, Lina. Kantian Marriage and Beyond: why It Is Worth Thinking about Kant on Marriage. *Hypatia*, v. 25, p. 276-294, 2010.

_____. Sexual objectification: from Kant to contemporary feminism. *Contemporary Political Theory*, v. 6, p. 330-348, 2007.

PEREZ, Daniel Omar. O sexo e a lei em Kant e a ética do desejo em Lacan. *Revista AdVerbum*, v. 4, n. 2, p. 104-112, ago./dez. 2009.

SCHAFF, Kory. Kant, political liberalism and the ethics of same-sex relations. *Journal of Social Philosophy*, v. 32, p. 446-462, 2001.

SINGER, Irving. The Morality of Sex: contra Kant. *Critical Horizons*, v. 1, p. 175-191, 2000.

SOBLE, Alan. Kant and sexual perversion. *The Monist*, v. 86, p. 55-89, 2003.

_____. Sexual Use and What To Do About It: internalist and Externalist Sexual Ethics. *Essays in Philosophy*, v. 2, n. 2, 2001.

SOUSA FILHO, A. Ideologia e transgressão. *Psicologia Política*, v. 11, n. 22, p. 207-224, jul./dez. 2011.